



## **REGULAMENTO DO 3º ANO DO SÍNODO - 2020:** **Assembleia sinodal arquidiocesana**

1. Considerando que o objetivo principal do sínodo arquidiocesano é promover a comunhão, a conversão e a renovação missionária da arquidiocese de São Paulo, à luz dos apelos de Deus, da Igreja e da realidade, na qual ela vive;

- Considerando as etapas já realizadas: a preliminar (2017), a preparatória nas paróquias (2018) e a preparatória nos vicariatos regionais e ambientais (2019);

- Considerando que a meta do 3º ano do caminho sinodal consiste na elaboração de indicações para operacionalizar o objetivo do 1º sínodo arquidiocesano de São Paulo (Agir),

- Em atenção ao artigo 17 do Regulamento geral do 1º sínodo arquidiocesano de São Paulo, fica estabelecido que a assembleia sinodal arquidiocesana, em 2020, será realizada conforme este Regulamento:

### **Capítulo 1º - Objetivos e sessões da assembleia sinodal arquidiocesana**

1.1. **A 1ª sessão tem o objetivo de** acolher os trabalhos anteriores do sínodo (2018 e 2019): relatórios das assembleias sinodais nas Regiões episcopais e nos Vicariatos ambientais, além da pesquisa de campo e do levantamento paroquial.

1.2. **A 2ª sessão tem o objetivo de** lançar um olhar sobre a Cidade: a realidade social, econômica, cultural e religiosa do ambiente da vida e da missão da Igreja, em vista da renovação pastoral e missionária em todos os âmbitos da organização eclesial da arquidiocese de São Paulo.

1.2.1. Na segunda sessão da assembleia arquidiocesana do sínodo os membros da assembleia já devem inscrever-se, conforme orientações oferecidas pelo Instrumento de Trabalho, em três Comissões temáticas, conforme preferência pessoal.

1.2.2. Cabe à Secretaria Geral do sínodo organizar a composição das Comissões temáticas, levando em conta as preferências manifestadas pelos membros da assembleia.

1.2.3. A Comissão de Coordenação Geral do sínodo fará a indicação prévia do Coordenador e do Secretário de cada Comissão temática. A composição de cada Comissão temática será divulgada na 3ª. sessão da assembleia.

1.2.4. Entre a 2ª e a 3ª sessão, cada paróquia, em reunião ampliada do Conselho Pastoral Paroquial, elaborará uma proposta significativa, em meia página no máximo, para alcançar o objetivo de “comunhão, conversão e renovação missionária” da nossa Igreja em São Paulo. As propostas de cada paróquia devem ser entregues, antes da 3ª. sessão, ao Coordenador do Setor ao qual pertence a paróquia.

1.3. **A 3ª sessão tem o objetivo de** lançar um olhar conjuntural sobre a Igreja em São Paulo,



**ARQUIDIOCESE DE SÃO PAULO**  
**1º SÍNODO ARQUIDIOCESANO 2018 - 2020**  
Caminho de comunhão, conversão e renovação missionária  
*“Deus habita esta cidade: somos suas testemunhas”*



no Brasil e no mundo, à luz da Palavra de Deus e do Magistério da Igreja, para e ouvimos” através dos relatórios apresentados nas sessões anteriores.

1.3.1. A secretaria geral do sínodo apresenta a formação das Comissões temáticas.

1.3.2. Entre a 3ª e a 4ª sessão da assembleia arquidiocesana, cada Setor, em reunião discernirá sobre as propostas das paróquias e, a partir delas, preparará duas propostas significativas por Setor, a serem encaminhadas à Secretaria Geral do sínodo arquidiocesano antes da 4ª sessão do sínodo arquidiocesano.

**1.4. A 4ª sessão tem o objetivo de refletir**, a partir “do que vimos e ouvimos” nas sessões anteriores, sobre a questão missionária, que é a alma e a essência da vida e da missão de toda a Igreja, para elaborar propostas.

1.4.1. Apresentação, em plenário, do Relatório das contribuições dos Setores (paróquias).

1.4.2. Reflexão em plenário e encaminhamento para o trabalho das Comissões temáticas.

1.4.3. O trabalho das Comissões temáticas, organizadas pela Comissão de Coordenação Geral do sínodo, conforme Instrumento de Trabalho será feito entre a 4ª. e a 5ª. sessão da assembleia sinodal.

1.4.4. As Comissões temáticas reunir-se-ão em data e lugar a serem determinados pela Comissão de Coordenação Geral do sínodo e deverão elaborar, cada uma, cinco propostas significativas e específicas, como respostas à questão – “o que devemos fazer?” - para promover o caminho de comunhão, conversão e renovação missionária da Arquidiocese.

**1.5. A 5ª sessão tem o objetivo de ouvir e refletir**, em plenário, sobre as cinco propostas de cada Comissão temática e as propostas dos Setores da Arquidiocese, em vista da elaboração do Relatório geral da assembleia sinodal arquidiocesana.

**1.6. A 6ª sessão tem o objetivo de estudar** o Relatório geral, formando novos grupos de trabalho, a serem definidos pela Comissão de Coordenação Geral do Sínodo para aprimorar as propostas já recolhidas e para apresentar até duas novas propostas por grupo, em vista do grande propósito do sínodo arquidiocesano: realizar o caminho de comunhão, conversão e renovação missionária na Arquidiocese.

1.6.1. Os novos grupos de trabalho serão formados aleatoriamente, mantendo-se os coordenadores.

1.6.2. O resultado do trabalho de cada grupo será apresentado na sessão e recolhido no final da mesma sessão pela Secretaria geral do sínodo, que repassará à Comissão de Redação.

1.6.3. Após a 6ª sessão, a Comissão de Redação redigirá o Relatório geral final das propostas, que será submetido à apreciação e ao consenso da 7ª sessão da assembleia sinodal.



**ARQUIDIOCESE DE SÃO PAULO**  
**1º SÍNODO ARQUIDIOCESANO 2018 - 2020**  
Caminho de comunhão, conversão e renovação missionária  
*“Deus habita esta cidade: somos suas testemunhas”*



1.7. A 7ª sessão tem o objetivo de apresentar em plenário o Relatório geral final das propostas da assembleia sinodal arquidiocesana, com o fim de ser submetido à apreciação e ao consenso da mesma assembleia.

2. A Comissão de Coordenação Geral do sínodo fica encarregada de elaborar o Instrumento de Trabalho para cada sessão e de definir local, data e horário para cada sessão, conforme o artigo 21 do Regulamento Geral do 1º sínodo arquidiocesano de São Paulo.

### **Capítulo 2º - Presidência e dos serviços de coordenação**

3. O Arcebispo de São Paulo, na qualidade de Presidente do sínodo arquidiocesano, presidirá por si, ou por um dos Bispos Auxiliares, as sessões e celebrações da assembleia sinodal.

3.1. Fazem parte da Presidência da assembleia sinodal os Bispos Auxiliares, o Secretário Executivo do sínodo e o Relator do sínodo.

3.2. Para as reuniões de cada Comissão temática serão indicados pela Coordenação Geral do sínodo e nomeados pelo Arcebispo de São Paulo um Coordenador e um Secretário, cujas funções serão coordenar as reuniões da respectiva Comissão temática e redigir as propostas a serem entregues à Secretaria geral do sínodo no final da reunião. A Secretaria, por sua vez, repassará todas as conclusões para a Comissão de Redação, para a preparação do Relatório geral da assembleia sinodal.

4. A Secretaria Executiva do sínodo auxiliará a Presidência no desenvolvimento das sessões e na organização logística para a realização das sessões, o material de apoio etc., conforme o artigo 10º do Regulamento geral do 1º sínodo arquidiocesano de São Paulo.

4.1. Para bem desenvolver sua missão, a Secretaria Executiva terá um Secretário Executivo adjunto escolhido segundo o artigo 10º do Regulamento geral do 1º sínodo arquidiocesano de São Paulo.

4.2. O Presidente escolherá uma Comissão de Redação composta por um Relator geral e mais três membros, escolhidos após consulta à Comissão de Coordenação Geral do sínodo, para auxiliar na elaboração dos Relatórios.

4.2.1. A Comissão de Redação terá a colaboração de peritos, em número máximo de cinco.

### **Capítulo 3º - Membros e demais participantes**

5. São membros da Assembleia Sinodal arquidiocesana:

5.1. O Arcebispo de São Paulo, Bispos Auxiliares e Vigários Gerais;

5.2. Vigários gerais adjuntos, Vigário judicial e os membros da Comissão de Coordenação Geral do sínodo.

5.3. Os membros do Conselho de Presbíteros;

5.4. Quatro representantes do Cabido Metropolitano;

5.5. O Coordenador do Secretariado de Pastoral da Arquidiocese e os Coordenadores de Pastoral das Regiões e Vicariatos episcopais;



**ARQUIDIOCESE DE SÃO PAULO**  
**1º SÍNODO ARQUIDIOCESANO 2018 - 2020**  
Caminho de comunhão, conversão e renovação missionária  
*“Deus habita esta cidade: somos suas testemunhas”*



- 5.6. Os Padres Coordenadores dos Setores;
  - 5.7. Os Reitores dos Seminários e da Escola Diaconal da Arquidiocese, os Diretores das Faculdades de Direito Canônico, Teologia e Filosofia (Unifai); e dois professores da PUC-SP convidados pelo Grão-chanceler da Universidade.
  - 5.8. O Chanceler da Arquidiocese;
  - 5.9. Os Procuradores da Mitra arquidiocesana;
  - 5.10. Seis representantes dos Diáconos permanentes, indicados pelos seus pares.
  - 5.11. Dois representantes dos formandos da Arquidiocese de cada um dos Seminários e da Escola diaconal, indicados pelos respectivos formadores;
  - 5.12. Cinco religiosos (as) de cada Região episcopal, escolhidos pelos núcleos da CRB;
  - 5.13. Cinco representantes de Movimentos, Associações e Novas Comunidades de cada Região Episcopal, escolhidos em reunião com o Bispo auxiliar da respectiva Região;
  - 5.14. Dez representantes leigos do Conselho Arquidiocesano de Pastoral (CAP), indicados pelos seus pares;
  - 5.15. Sete membros leigos dos Conselhos Regionais de Pastoral (CRPs) de cada Região, indicados pelos seus pares;
  - 5.16. Dois membros de cada uma das dezoito coordenações pastorais da Arquidiocese indicados por seus pares;
  - 5.17. Cinco leigos (entre os quais 3 jovens) e cinco clérigos de cada Região Episcopal, indicados pelos Bispos auxiliares;
  - 5.18. Cinco representantes de cada Vicariato ambiental (Educação e Universidade; Povo de Rua e Comunicação) indicados pelos respectivos Vigários episcopais;
  - 5.19. Quatro membros da pastoral na área da saúde e dos enfermos, indicados pelo Coordenador da Pastoral da Saúde arquidiocesana.
  - 5.20. Quinze membros escolhidos livremente pelo Arcebispo Metropolitano;
  - 5.21. Quatro Superiores de Institutos de Vida Consagrada e Sociedades de Vida Apostólica, convocados pelo Arcebispo Metropolitano (cf. cânon 463§1 n.9)
  - 5.22. O Arcebispo Metropolitano poderá convidar até três representantes de cada uma das Igrejas Orientais Católicas presentes na Arquidiocese, com direito a voz mas não a voto.
  - 5.23. Também poderão ser convidados, como observadores, alguns representantes de Igrejas ou Comunidades eclesiais que não estão em plena comunhão com a Igreja Católica, presentes na Arquidiocese de São Paulo, a quem poderá ser dada a palavra, mas sem direito a voto.
6. O Arcebispo poderá convocar peritos e outros especialistas para contribuir no desenvolvimento da assembleia sinodal, conforme artigo 5.3 do Regulamento geral do 1º sínodo arquidiocesano de São Paulo, sem direito a voto.

#### **Capítulo 4º - Convocação e participação**

7. Caberá ao Presidente convocar os membros para participar da assembleia sinodal.



**ARQUIDIOCESE DE SÃO PAULO**  
**1º SÍNODO ARQUIDIOCESANO 2018 - 2020**  
Caminho de comunhão, conversão e renovação missionária  
*“Deus habita esta cidade: somos suas testemunhas”*



7.1. Os membros serão convocados através de correspondência enviada pelo correio, por entregador ou por e-mail, com antecedência mínima de quinze dias antes da primeira sessão;

7.2. A participação dos membros na assembleia será pessoal e não admitirá delegação; no caso de substituição, somente com o consentimento da Secretária Executiva do sínodo;

7.3. No início da primeira sessão, os sinodais farão a profissão de fé, segundo a norma do cânon 833;

7.4. Os membros da assembleia sinodal têm o direito de se manifestar livremente sobre as questões propostas, embora no modo e no limite do tempo previstos pelo Instrumento de Trabalho de cada sessão;

8. Em vista do laço que une a Igreja particular e o seu Pastor com a Igreja universal e com o Romano Pontífice, o Arcebispo Metropolitano tem o dever de excluir da discussão sinodal teses ou posições discordantes da perene doutrina da Igreja e do Magistério Pontifício, ou referentes a matérias disciplinares reservadas à Autoridade eclesiástica (cf. Congregação para os Bispos. Instrução sobre os sínodos diocesanos, 4).

#### **Capítulo 5º – Votações e do modo de proceder nas Sessões ou Reuniões**

9. Para o modo de proceder nas sessões, a duração e a modalidade das intervenções (orais e escritas), serão dadas orientações específicas no Instrumento de Trabalho.

10. Conforme o artigo 18.3 do Regulamento geral do 1º sínodo arquiocesano de São Paulo, as votações nas sessões seguirão os seguintes princípios:

10.1. As votações não têm a finalidade de alcançar um acordo majoritário vinculante, mas verificar o grau de concordância dos membros sinodais sobre as propostas formuladas;

10.2. Em vista da natureza consultiva do sínodo arquiocesano, cabe ao Arcebispo de São Paulo acolher, com liberdade, “*coram Deo*” (em consciência), as indicações sinodais formuladas pelos membros da assembleia e emanar as declarações e decretos sinodais.

11. Até à sexta sessão, caso haja a necessidade de votação, esta será feita por alçada de mão e terá consenso a proposta que obtiver a maioria dos votos dos membros presentes na referida sessão ou reunião de grupo.

12. Na reunião das Comissões temáticas, serão apresentadas à assembleia sinodal as cinco propostas que obtiverem mais da metade dos votos dos membros presentes na reunião da respectiva Comissão temática.

13. Na sétima sessão, a votação será feita sobre cada parágrafo do texto final. Obterão consenso os parágrafos que alcançarem ao menos 2/3 dos votos dos membros presentes à sessão.



# ARQUIDIOCESE DE SÃO PAULO

1º SÍNODO ARQUIDIOCESANO 2018 - 2020

Caminho de comunhão, conversão e renovação missionária

*"Deus habita esta cidade: somos suas testemunhas"*



13.1. Cada membro terá apenas um voto, mesmo que participe da assembleia sinodal por mais de um título;

13.2. Não será permitida intervenção ou sugestão de mudança da proposta depois de iniciada a votação, ou após sua conclusão.

14. Para as votações de que trata o artigo 13 do presente Regulamento, o Presidente da Assembleia sinodal designará por meio de carta circular a Comissão de escrutínios constituída por um Presidente e auxiliares; será composta por membros da própria assembleia sinodal e auxiliada pela Secretaria executiva do sínodo.

14.1. Na carta circular, o Presidente do sínodo determinará as competências do Presidente da Comissão de escrutínios e dos auxiliares, bem como as demais questões inerentes à votação.

## Capítulo 6º – Elaboração e entrega do Relatório final

15. Na conclusão da sétima sessão, o Relatório final do 1º sínodo arquidiocesano de São Paulo será entregue ao Arcebispo, para os encaminhamentos pós-sinodais.


## Capítulo 7º – Disposições gerais


16. Questões não atendidas por este Regulamento do 3º ano do sínodo arquidiocesano, serão dirimidas pelo Arcebispo de São Paulo, após ouvir a Comissão de Coordenação Geral do Sínodo, ou a Secretaria Executiva, consoante a competência de cada uma dessas instâncias.

17. Este Regulamento da Assembleia Sinodal arquidiocesana, elaborado pela Comissão de Coordenação geral do 1º sínodo arquidiocesano de São Paulo em 23 de setembro de 2019 entra em vigor após a sua promulgação pelo Arcebispo de São Paulo.

+++++

Aprovo e promulgo este Regulamento. Que se cumpra integralmente para o bom êxito do 1º sínodo arquidiocesano de São Paulo. São Paulo, 1º de outubro de 2019, memória de Santa Teresinha do Menino Jesus, Padroeira dos missionários e início do Mês missionário extraordinário.

  
Cardeal Odilo Pedro Scherer  
Arcebispo de São Paulo

  
Pe. Everton Fernandes Moraes  
Chanceler do Arcebispado



Prot. 1339/19